

## **LEI Nº 1.756, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.319

### **Dispõe sobre a extinção da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - AD-TOCANTINS e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. É extinta a Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins –AD-TOCANTINS, constituída sob a forma de autarquia pela Lei 830, de 3 de maio de 1996.

Art. 2º. Os bens móveis e imóveis de propriedade da autarquia, de que trata o art. 1º desta Lei, são incorporados ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Os bens móveis, após inventário, passam à administração de órgão designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Estado sucede a autarquia extinta em seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, nas obrigações pecuniárias, inclusive, nas respectivas receitas, que passam a ser recolhidas ao tesouro estadual.

Parágrafo único. Compete a Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com o órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo, adotar as providências necessárias à preservação dos instrumentos contratuais firmados e em vigência.

Art. 4º. Os bens e direitos remanescentes da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, em liquidação, passam à administração de órgão designado por ato do Chefe do Poder Executivo e após, incorporam-se ao patrimônio do Estado.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamenta a forma e os prazos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º. É revogada a Lei 830, de 3 de maio de 1996.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado